

## RELATÓRIO PRELIMINAR

**AUTOS DIGITAIS : 246034/2010**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**ASSUNTO : DENÚNCIA DIGITAL**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
**TÉCNICO : ISABELA PAIVA**  
**SECRETÁRIO DE : EDSON PAULINO DE OLIVEIRA**  
**ESTADO – ATUAL (início em 28.01.11 - fonte Control P)**

Os presentes autos foram encaminhados a esta Secex, nos termos do § 1º do art. 221 da Res. n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa n. 20/2010, que trata do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE/MT.

Considerando que os documentos que instruem o processo não são suficientes para a conclusão da análise técnica dos fatos narrados na denúncia, faz-se necessário a solicitação, ao gestor da Secretaria Estadual de Saúde, dos documentos abaixo relacionados.

Diante do exposto, sugerimos ao Exmo. Conselheiro Relator a notificação do atual gestor da SES, sr. Edson Paulino de Oliveira, para que encaminhe os documentos a seguir relacionados, a fim de subsidiar a análise dos autos:

- a) Documentos relativos aos concursos públicos para admissão de médicos do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Mato Grosso, eventualmente realizados em 2010 e 2011. No caso de não terem sido realizados concursos nesse período, que tal fato seja certificado de forma expressa, pelo gestor;

b) Cópia das folhas de pagamento dos 13º salários pagos aos médicos (efetivos e contratados temporariamente) durante os exercícios de 2009, 2010 e 2011;

c) Relação dos contratos temporários para o cargo de médico (todas as especialidades e geral) realizados e/ou renovados nos exercícios de 2010, 2011 e 2012;

d) Cópia da folha de pagamento dos médicos contratados para atuarem no SAMU, assim como a relação dos testes seletivos e dos atos de nomeação desses profissionais, ocorridos nos exercícios de 2010 e 2011.

Após, retornem os autos a esta Secex de Atos de Pessoal para instrução conclusiva, nos termos previstos no art. 227 caput e § 2º da Res. n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa n. 20/2010- RITCE.

Oportuno registrar ainda que, no sistema Control P desta Corte, consta como interessado principal dos autos (Proc. 246034/10) a Prefeitura de Rondonópolis .

Ocorre que, por ocasião do julgamento singular datado de 29.11.11 (julgamento\_singular\_246034\_2010\_01), o Exmo. Conselheiro Presidente entendeu que os fatos narrados na denúncia em epígrafe referem-se a atos de competência da Secretaria de Estado de Saúde tendo determinado, naquela ocasião, a redistribuição ao Conselheiro Relator da SES em 2010 (Conselheiro Alencar Soares).

Diante dos fatos, sugerimos ao Exmo. Cons. Relator, seja solicitada a alteração do nome do interessado principal na “capa” dos autos digitais em estudo, passando-se a constar o nome da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,  
22/08/2012.

Isabela Paiva  
Técnica de Controle Público Externo

**AUTOS DIGITAIS : 246034/2010**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**ASSUNTO : DENÚNCIA DIGITAL**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
**TÉCNICO : ISABELA PAIVA**  
**SECRETÁRIO DE : EDSON PAULINO DE OLIVEIRA**  
**ESTADO – ATUAL (início em 28.01.11 - fonte Control P)**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,  
22/08/2012.

**NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO**  
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

**CONFIRMO A INFORMAÇÃO.**

**OZIEL MARTINS DA SILVA**  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal